



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

Pratânia, 14 de setembro de 2015.

Ofício nº 046/2015

Senhor Prefeito,

Considerando o que consta em seu ofício nº 161/2015, complementado pelo ofício nº 176/2015, onde Vossa Excelência solicita informações sobre as razões e os motivos que levaram este Poder Legislativo rejeitar projetos de leis ordinárias e complementares, de autoria do Poder Executivo, protocolados nos anos de 2013, 2014 e 2015, segue abaixo o resumo dos fatos:

1. Projeto de lei ordinária nº 50/2013 - "Cria a Semana Nacional da Consciência Negra no município de Pratânia e dá outras providências"

Projeto de lei ordinária, de iniciativa do nobre Vereador Custódio Fávero, foi considerado em ordem pela Assessoria Técnica Jurídica desta Casa de Leis, tendo obtido parecer favorável nas Comissões Permanentes.

Em Plenário, foi rejeitado, por maioria.

O dia 20 de novembro é feriado local em centenas de municípios brasileiros.

Considerando que Vossa Excelência promulgou, sancionou e publicou a Lei Municipal nº 514/13, de 03 de maio de 2013, de autoria do nobre Vereador Custódio Fávero, os Vereadores Davi Pires Batista, Jozimar Antonio Aníbal, Lucas de Oliveira, Maria Helena Recucchi Quessada e Osmir José Felix decidiram prestigiar a lei em vigor e manter o feriado municipal em



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

comemoração ao dia da Consciência Negra, tendo votado pela rejeição do projeto de lei.

2. Projeto de lei complementar nº 02/2014 - "Dispõe sobre a criação de cargo que especifica"

Projeto de lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, foi considerado em ordem pela Assessoria Técnica Jurídica desta Casa de Leis, tendo obtido parecer favorável nas Comissões Permanentes.

Em Plenário foi rejeitado, por maioria.

Considerando que foram criados quatro cargos em comissão, denominados Assessor de Departamento nível I, II e III, através do projeto de lei complementar nº 01/2014, aprovado em duas Sessões Extraordinárias, realizadas no dia 31 de janeiro de 2014, os Vereadores Davi Pires Batista, Jozimar Antonio Aníbal, Lucas de Oliveira, Maria Helena Recucchi Quessada e Osmir José Felix entenderam desnecessária a criação de outro cargo em comissão, denominado Chefe de Gestão de Crédito, tendo em vista a existência de cargos comissionados vagos, motivo pelo qual votaram pela rejeição do projeto de lei.

3. Projeto de lei complementar nº 03/2014 - "Dispõe sobre norma procedimental de arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá providências"

Projeto de lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, foi considerado em ordem pela Assessoria Técnica Jurídica desta Casa de Leis, tendo obtido parecer favorável nas Comissões Permanentes.

Em Plenário foi rejeitado, por maioria.

Considerando que o projeto de lei além de regulamentar a forma cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tornava compulsória a adesão dos contribuintes ao sistema informatizado de emissão da nota fiscal de prestação de serviços (nota eletrônica), os Vereadores Davi Pires Batista, Jozimar Antonio Aníbal, Lucas de Oliveira, Maria Helena Recucchi Quessada e Osmir José Felix entenderam que o projeto atendia somente os



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

interesses do Poder Executivo, mostrando-se demasiadamente oneroso para os contribuintes e decidiram votar pela rejeição do projeto de lei.

4. Projeto de lei complementar nº 09/2014 - "Dispõe sobre a doação com encargos do imóvel que especifica e dá providências"

Projeto de lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, foi considerado em ordem pela Assessoria Técnica Jurídica desta Casa de Leis, tendo obtido parecer favorável nas Comissões Permanentes.

Em Plenário foi rejeitado, por maioria.

Considerando que o projeto destinava uma considerável área de terras, pertencente ao patrimônio municipal, com localização privilegiada, às margens da Rodovia João Mellão, para uma cooperativa de pequeno porte, com número reduzido de cooperados e capital social registrado inferior ao valor de mercado do imóvel a ser doado, aliado ao fato da Cooperativa Prata de Cafés Especiais ser presidida pelo atual Vice-Prefeito de Pratânia, cujo objetivo principal era fazer ação política sobre a aquisição do valioso imóvel, os Vereadores Davi Pires Batista, Jozimar Antonio Aníbal, Lucas de Oliveira, Maria Helena Recucchi Quessada e Osmir José Felix entenderam que o projeto de lei era contrário ao interesse público e beneficiaria, exclusivamente, um pequeno grupo de produtores de café, alinhados, politicamente, ao Presidente da Cooperativa, decidiram votar pela rejeição do projeto de lei.

5. Projeto de lei complementar nº 13/2014 - "Institui o Programa Municipal de Captação e Uso Racional de Águas Pluviais para imóveis urbanos do município de Pratânia e dá providências"

Projeto de lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, foi considerado em ordem pela Assessoria Técnica Jurídica desta Casa de Leis, tendo obtido parecer favorável nas Comissões Permanentes.

Em Plenário, foi rejeitado, por maioria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

Considerando que o projeto de lei tornava obrigatória a construção de cisternas nos imóveis com área construída superior a 70,00m² (setenta metros quadrados), os Vereadores Davi Pires Batista, Jozimar Antonio Aníbal, Lucas de Oliveira, Maria Helena Recucchi Quessada e Osmir José Felix encaminharam a Vossa Excelência o ofício nº 004/2015, solicitando a alteração do texto original do artigo 3º, para que a exigência da construção de cisterna fosse alterada para imóveis com área construída acima de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) e bastasse uma única cisterna para abastecer as unidades múltiplas, cujo volume seria calculado de acordo com a área total construída.

Diante da resposta de Vossa Excelência, encaminhada através do ofício nº 026/2015, no qual informou que não seria possível atender as exigências dos nobres Vereadores, o projeto acabou rejeitado, em plenário.

6. Projeto de lei ordinária nº 15/2014 - "Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual e dá providências"

Projeto de lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo, foi considerado em ordem pela Assessoria Técnica Jurídica desta Casa de Leis, tendo obtido parecer favorável nas Comissões Permanentes.

Em Plenário foi rejeitado, por maioria.

Considerando que o percentual de reajuste proposto pelo Poder Executivo foi de apenas 1,00% (um por cento), a título de reposição de perdas inflacionárias, os Vereadores Davi Pires Batista, Jozimar Antonio Aníbal, Lucas de Oliveira, Maria Helena Recucchi Quessada e Osmir José Felix decidiram votar pela rejeição do projeto de lei, pois entenderam que o mesmo era contrário ao interesse dos servidores, caracterizando verdadeiro desrespeito à dignidade dos servidores municipais.

Projeto de lei ordinária nº 37/2014 - "Autoriza o Poder Executivo conceder direito de uso da Patrulha Agrícola"

Projeto de lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo, foi considerado irregular pela Assessoria Técnica Jurídica desta Casa de Leis, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

apontou vício insanável quanto à proposta de concessão direta (sem licitação), do direito real de uso da Patrulha Agrícola, adotada pelo Poder Executivo.

As três Comissões Permanentes acompanharam o apontamento feito pela da Assessoria Técnica Jurídica e emitiram pareceres desfavoráveis, ensejando a rejeição sumária do projeto, nos termos do artigo 39. § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

7. Projeto de lei complementar nº 01/2015 – "Dispõe sobre a implantação da Nota Fiscal Eletrônica e demais normas procedimentais de arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá providências"

Projeto de lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, foi considerado em ordem pela Assessoria Técnica Jurídica desta Casa de Leis, tendo obtido parecer favorável nas Comissões Permanentes.

Considerando que o projeto de lei tornava, compulsória, a adesão dos prestadores de serviços, estabelecidos no Município de Pratânia, ao sistema informatizado de emissão da nota fiscal (nota eletrônica), os Vereadores Davi Pires Batista, Jozimar Antonio Aníbal, Lucas de Oliveira, Maria Helena Recucchi Quessada e Osmir José Felix encaminharam a Vossa Excelência o ofício nº 004/2015, solicitando a alteração do texto original para tornar, facultativa, a emissão da nota eletrônica pelos prestadores de serviços, de acordo com a oportunidade e conveniência de cada um.

Diante da resposta de Vossa Excelência, encaminhada através do ofício nº 026/2015, no qual informou que não seria possível atender as exigências dos nobres Vereadores, o projeto acabou rejeitado, em plenário.

8. Projeto de lei complementar nº 04/2015 – "Altera a Lei Complementar Municipal n.º 44/2005 de 24 de maio de 2005 e alterações trazidas pela Lei Complementar n.º 46 de 20 de março de 2006 que dispõe sobre a reorganização da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Pratânia e dá providências"

Projeto de lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, foi considerado em ordem pela Assessoria Técnica Jurídica desta Casa de Leis, tendo obtido parecer favorável nas Comissões Permanentes.

Em Plenário, foi rejeitado, por maioria.

Considerando que o projeto de lei tinha por objetivo a criação de cargo denominado Auxiliar de Enfermagem, visando possibilitar a convocação da candidata Lucinéia Candido Xavier, para tomar posse no cargo criado, tendo em vista sua aprovação no concurso público PMP 01/2013, os Vereadores Davi Pires Batista, Jozimar Antonio Aníbal, Lucas de Oliveira, Maria Helena Recucchi Quessada e Osmir José Felix decidiram votar pela rejeição do projeto de lei, pois entenderam se tratar de manobra política, visando atender, exclusivamente, os interesses particulares da candidata Lucinéia Cândido Xavier, companheira do nobre Vereador Odair José Polido, caracterizando troca de favores entre o Prefeito e o Vereador, pelo apoio político recebido nesta Casa.

9. Projeto de lei complementar nº 07/2015 - "Dispõe sobre a oficialização dos bairros do Município de Pratânia/SP para fins de recenseamento do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e dá providências"

Projeto de lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, foi considerado em ordem pela Assessoria Técnica Jurídica desta Casa de Leis, tendo obtido parecer favorável nas Comissões Permanentes.

Em Plenário, foi rejeitado, por maioria.

Considerando que o projeto de lei tinha por objetivo alterar a nomenclatura do bairros atribuída, originariamente, pela Lei Complementar Municipal nº 058/11, de 11 de agosto de 2011, bem como, que a solicitação de alteração da lei municipal, feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, se restringia à reorganização geográfica dos bairros, não



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

tendo relação com a nomenclatura atual, os Vereadores Davi Pires Batista, Jozimar Antonio Aníbal, Lucas de Oliveira, Maria Helena Recucchi Quessada e Osmir José Felix decidiram votar pela rejeição do projeto de lei, pois entenderam tratar de disputa política entre o atual Prefeito e o ex-prefeito.

Finalmente, deixo consignado minha surpresa com o pedido feito por Vossa Excelência, pois demonstra total descompasso político com seu líder nesta Casa, uma vez que todos os projetos de leis acima mencionados tiveram os motivos da rejeição amplamente debatidos e justificados durante as discussões.

Com relação aos projetos de leis complementares nºs 13/2014 e 01/2015, os motivos que levaram à rejeição foram expostos, através de ofício, respondido por Vossa Excelência, causando-me surpresa este novo pedido de explicações, fato esse que expõe, publicamente, a já conhecida desorganização administrativa que toma conta do Poder Executivo de Pratânia.

Aproveito o ensejo para reiterar meus votos de elevada consideração e estima.

OSMIR JOSÉ FELIX
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Roque Joner

Prefeito Municipal de Pratânia – SP.